



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

*Geotécnico-vidros*  
*Assessoria de Transportes*

PROJETO DE LEI N° 14 / 2025

SALA SESSÕES 1 / 1 / 2025

Autoria do vereador: Francisco Leandro Gonzalez (Avante)

PRESIDENTE

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de manutenção de estradas não pavimentadas no Município de Bariri-SP.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em seu sítio eletrônico oficial e em local de fácil acesso, o cronograma de serviços de manutenção das estradas não pavimentadas do Município de Bariri-SP.

§ 1º O cronograma deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a relação das estradas a serem mantidas;

II - as datas previstas para o início e término dos serviços em cada estrada, e os respectivos maquinários utilizados;

III - o tipo de serviço a ser realizado em cada estrada, incluindo, mas não se limitando a:

a) Patrulamento: Nivelamento da superfície da estrada, remoção de buracos e ondulações para tornar a superfície da estrada mais uniforme;

b) Cascalhamento: Aplicação de camada de cascalho para melhorar a superfície da estrada;

c) Piçarra: Aplicação de camada de piçarra para melhorar a superfície da estrada;

d) Reperfilamento: Correção do perfil transversal da estrada para garantir o escoamento adequado da água;

e) Compactação: Adensamento do solo para aumentar a resistência da estrada;

f) Drenagem: Conjunto de medidas para garantir o escoamento da água da chuva, evitando erosões e alagamentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - nome do departamento público responsável pela execução dos serviços;

§ 2º O cronograma deverá ser atualizado quinzenalmente, ou sempre que houver alguma alteração.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

**Francisco Leandro Gonzalez – Vereador**

**Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de origem do Poder Legislativo Municipal - Autoria do vereador: Francisco Leandro Gonzalez (Avante)**

O presente projeto de lei visa garantir a transparência e o acesso à informação sobre os serviços de manutenção de estradas não pavimentadas no município de Bariri-SP. A divulgação do cronograma permitirá que os cidadãos acompanhem e fiscalizem a execução dos serviços, além de se planejarem para eventuais interdições ou restrições de tráfego.

Diante do exposto, demonstrado que o presente projeto de lei visa atender ao interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Edis para sua aprovação. Para tanto, invocamos o art. 149 do Regimento Interno, a fim de que seja deliberado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente.

**Francisco Leandro Gonzalez – Vereador**

Câmara Municipal de  
Bariri/SP  
07 ABR 2025  
PROTOCOLO  
Nº 333

2/2